



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

=====

**LEI Nº 567/2013**

**DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**Altera e Acrescenta dispositivos às Leis instituidoras do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS. Unifica o Programa de Combate a Pobreza Rural – PCPR ao referido Conselho e adota outras providências.**

**O Prefeito do Município de Riacho dos Cavalos**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
**DA CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA, BENEFICIÁRIOS, SEDE, FORO E COMPOSIÇÃO DO CMDRS.**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS é um órgão consultivo, deliberativo destinado ao desenvolvimento rural sustentável do Município de Riacho dos Cavalos/PB, interagindo como Conselho Municipal de Combate a Pobreza Rural ao CCMDRS.

**Parágrafo Único** – Na composição do CMDRS será assegurada a participação efetiva dos segmentos representativos da agropecuária familiar, bem como os segmentos promotores e beneficiários das atividades rurais desenvolvidas no Município.

**Art. 2º.** Ao CMDRS compete:

- I – participar da construção do processo do desenvolvimento rural sustentável do Município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do plano municipal, de forma a que este em relação as necessidades dos agricultores(as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;
- II – acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do Município;
- III – articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas, de forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural sustentável do Município;
- IV – propor ao Executivo e ao Legislativo municipal, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;
- V – formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo municipal, para fundamentar ações de apoio a produção; ao fomento agropecuário; a regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

=====

- no Município; a preservação/recuperação do meio ambiente e a organização dos agricultores(as) familiares, buscando a sua promoção social;
- VI- articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;
- VII – articular com os CMDRS(s) dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;
- VIII – articular com os organismos públicos estaduais, federais a compatibilização entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;
- IX – articular para a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e no Orçamento Municipal – LOA;
- X – identificar e quantificar as necessidades de crédito rural para financiar os projetos da Agricultura Familiar do Município, para junto com os conselhos estadual e federal e outras parcerias, buscar o atendimento dessas necessidades;
- XI – articular com as unidades administrativas dos Agentes Financeiros com vista a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos aos empreendimentos rurais da Agricultura Familiar;
- XII – articular com os conselhos estadual e federal para que estes apoiem a execução dos projetos que compõem o plano municipal de desenvolvimento rural sustentável;
- XIII – identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional na área do Município, articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional;
- XIV – promover ações que revitalizem a cultura local;
- XV – propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;
- XVI – contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração e etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens e descendentes de outras raças no CMDRS;
- XVII – buscar o fortalecimento dos conselhos de desenvolvimento comunitário municipal, participando de reuniões ordinárias e extraordinárias, promovendo ações sustentáveis, controle e fiscalização do uso de equipamentos e máquinas cedidos pelo poder público, assim como auxiliando na definição, busca e encaminhamento de recursos e
- XVIII – exercer todas as competências e atribuições que lhe forem cometidas.

**Art. 3º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor(a) familiar e empreendedor(a) familiar rural aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I – não detenha a qualquer título área maior do que 02 (dois) módulos fiscais ou no máximo 04 (quatro) módulos quando tratar-se de pecuarista familiar;
- II – utiliza predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III – tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

=====

IV – dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família e  
V – resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

**Parágrafo Único** - São também beneficiários desta Lei:

- a) Silvicultores(as) que atendam simultaneamente a todos estes requisitos, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes.
- b) Aquicultores(as) que atendam simultaneamente a todos estes requisitos e não explorem aquífero com lâmina d'água maior do que (02) dois hectares.
- c) Extrativistas que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos I, III, IV e V acima citados e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos garimpeiros faiscadores.
- d) Pescadores(as) que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV acima citados e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.
- e) Agricultores familiares na condição de posseiros, arrendatários, parceiros ou assentados de reforma agrária.

**Art. 4º.** O CMDRS tem sede do Município de Riacho dos Cavalos e foro na comarca de Catolé do Rocha/PB.

**Art. 5º.** O CMDRS será composto por:

I – dos representantes do governo:

- a) – um (01) representante da Secretaria Municipal de Agricultura ou equivalente;
- b) – um (01) representante da EMATER-PB ou equivalente;

II – dos representantes de associações comunitárias e/ou entidades civis, legalmente constituídas no Município:

- a) oito (08) representantes.

**§ 1º.** A indicação dos membros titulares pelos órgãos/entidades deverá ser seguida da indicação dos respectivos suplentes.

**§ 2º.** Os conselheiros indicados, cujas nomeações serão publicadas no quadro de avisos da Prefeitura Municipal (art. 15, § 1º, art. 49, inciso V e art. 89, § 3º, da Lei Orgânica Municipal), terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 6º.** Os membros eleitos ou conduzidos a compor qualquer dos órgãos referidos no artigo anterior empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio.

**Art. 7º.** O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário(a), eleita pelos conselheiros em reunião ordinária.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

=====

**Parágrafo Único** – A duração do mandato da Diretoria será de dois anos permitida uma reeleição por um período consecutivo.

**Art. 8º.** O CMDRS poderá instituir comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou emitir pareceres.

**Art. 9º.** Os membros do Conselho exercerão gratuitamente suas funções, que são consideradas serviço públicos relevante.

**Art. 10.** O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

**Art. 11.** Dentro de 30 (trinta) dias, após a publicação do ato de composição do Conselho, deverá ser aprovado o Regimento Interno disciplinando o funcionamento do CMDRS.

**Art. 12.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando os dispositivos constantes das leis anteriores, em especial, as Leis Municipais n° 303/1997, 444/2008 e 526/2011.

Riacho dos Cavalos/PB, 11 de dezembro de 2013.

*JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO*  
Prefeito Constitucional